



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quarta-feira, 30 de julho de 2025 - n.º 2841 - Ano XXIX

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 34 páginas

Compras, Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA

A Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público para conhecimento dos interessados a abertura das seguintes licitações:

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 37.076/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2025. OBJETIVO: aquisição de aparelhos de ar-condicionado com tecnologia inverter, para atender as necessidades de climatização de ambientes diversos da secretaria de agricultura, com entrega única. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 12/08/25 ÀS 16H00. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 13/08/25 ÀS 08H30.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 38.443/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2025. OBJETIVO: registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas, destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade no município, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 15/08/25 ÀS 16H00. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 18/08/25 ÀS 08H30.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 39.661/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025. OBJETIVO: seleção de projetos para a realização de oficinas cênicas, durante o evento "Estação Literária Atibaia" 2025, destinado aos estudantes da rede municipal de ensino. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/09/25 ÀS 09H00.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 35.381/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025. OBJETIVO: contratação de profissional especializado para ministrar aulas na área de gestão através do programa de qualificação profissional aos alunos do ensino profissionalizante, pelo período de 12 (doze) meses. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/09/25 ÀS 09H00.

Para aquisição dos editais, os interessados deverão acessar os sites <http://www.atibaia.sp.gov.br> e <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, ou ainda, na sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, em dias úteis das 10 h as 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 29 de julho de 2.025.

Patricia Maria Machado Santos
Secretária de Administração

AVISO DE NOVA DATA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 27.043/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2025. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de mobiliário em geral, incluso montagem/

instalação, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados, que foi REDESIGNADO para até as 16H00 do dia 13/08/2025 o RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS e INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 14/08/25 às 08H30.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 31.991/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025 registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção para manutenção de bens imóveis e vias públicas (aço vergalhões, arame recozido, telas nervuradas), com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. O Secretário de Serviços, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados, que foi REDESIGNADO para até as 16H00 do dia 13/08/2025 o RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS e INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 14/08/25 às 08H30.

A Prefeitura da Estância de Atibaia comunica aos interessados que as Atas de Esclarecimentos e Rerratificação encontra-se disponível nos sites <http://www.atibaia.sp.gov.br>, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou ainda, na sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, em dias úteis das 10 h as 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 29 de julho de 2.025.

Patricia Maria Machado Santos
Secretária de Administração

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 35.447/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2025. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e periféricos odontológicos da rede municipal de saúde, de forma parcelada por um período de 12 (doze) meses. O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados a SUSPENSÃO SINE DIE do presente certame para análise de pedidos de esclarecimentos.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 29 de julho de 2.025.

Patricia Maria Machado Santos
Secretária de Administração

AVISO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 31.168/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2025. OBJETO: aquisição de aparelhos de ar-condicionado, incluindo material e mão de obra para completa instalação, destinados ao uso na Creche Municipal Prof. Walter Barca, da rede municipal de ensino. A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados, que a Ata de Esclarecimento encontra-se disponível nos sites <http://www.atibaia.sp.gov.br>.

Atos do Poder Executivo

sp.gov.br, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou ainda, na sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, em dias úteis das 10 h às 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R. Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 29 de julho de 2.025.

Patricia Maria Machado Santos
Secretária de Administração

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 24.982/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025. OBJETO: registro de preço para eventual aquisição de utilidades domésticas de copa e cozinha, com entregas parceladas, por um período de 12(doze) meses. RERRATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, e após revisão dos autos, RERRATIFICO a homologação constante dos autos nos seguintes termos: Onde se lê: “ANTONIO AMAURILIO DA SILVA, para o item 05 (R\$ 13,30); item 06 (R\$ 21,81); item 07 (R\$ 19,99); item 26 (R\$ 14,13); item 35 (R\$ 7,70); item 39 (R\$ 3,49); item 40 (R\$ 79,24); item 45 (R\$ 3,78); item 49 (R\$ 5,28); item 51 (R\$ 1,14); item 62 (R\$ 55,67); item 63 (R\$ 72,00); item 64 (R\$27,50); item 68 (R\$ 14,00); item 70 (R\$ 89,99); item 76 (R\$ 60,00); item 77 (R\$ 93,42); item 78 (R\$ 160,00); item 83 (R\$ 7,00); item 84 (R\$ 3,41); item 85 (R\$ 4,27); item 86 (R\$ 5,41); item 87 (R\$6,41); item 88 (R\$ 9,13); item 89 (R\$ 3,70); item 90 (R\$ 4,70); item 91 (R\$ 2,29); item 93 (R\$ 7,57); item 94 (R\$ 25,37); item 99 (R\$ 5,70); item 100 (R\$ 10,27); item 101 (R\$ 28,52); item 105 (R\$ 7,78); item 106 (R\$ 11,38); item 107 (R\$ 19,38); item 108 (R\$ 49,98); item 109 (R\$ 91,63); item 110 (R\$ 63,38); item 111 (R\$ 85,70); (...) NFSEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUCOES LTDA, para o item 08 (R\$ 6,80); item 09 (R\$ 5,70); item 11 (R\$ 10,30); item 16 (R\$ 52,00); item 20 (R\$ 132,22); item 22 (R\$ 306,50); item 48 (R\$ 4,80); item 67 (R\$ 11,00); (...) PONTO MIX COMERCIAL E SERVICOS LTDA, para o item 04 (R\$ 34,47); item 17 (R\$ 71,00); item 18 (R\$ 89,00); item 19 (R\$ 115,00); item 21 (R\$ 215,00); item 33 (R\$ 0,80); item 50 (R\$ 20,00); item 53 (R\$ 7,88); item 54 (R\$ 7,44); item 56 (R\$ 20,50); item 59 (R\$ 97,50); item 60 (R\$ 1,19); item 69 (R\$ 12,00); item 72 (R\$ 8,90); item 103 (R\$ 25,00); (...) Leia-se: “ANTONIO AMAURILIO DA SILVA, para o item 05 (R\$ 13,30); item 06 (R\$ 21,81); item 07 (R\$ 19,99); item 26 (R\$ 14,13); item 35 (R\$ 7,70); item 39 (R\$ 3,49); item 40 (R\$ 79,24); item 45 (R\$ 3,78); item 49 (R\$ 5,38); item 51 (R\$ 1,14); item 62 (R\$ 55,67); item 63 (R\$ 72,00); item 64 (R\$27,50); item 66 (R\$3,84); item 68 (R\$ 14,00); item 70 (R\$ 89,99); item 76 (R\$ 60,00); item 77 (R\$ 93,42); item 78 (R\$ 160,00); item 83 (R\$ 7,00); item 84 (R\$ 3,41); item 85 (R\$ 4,27); item 86 (R\$ 5,41); item 87 (R\$6,41); item 88 (R\$ 9,13); item 89 (R\$ 3,70); item 90 (R\$ 4,70); item 91 (R\$ 2,29); item 93 (R\$ 7,57); item 94 (R\$ 25,37); item 99 (R\$ 5,70); item 100 (R\$ 10,27); item 101 (R\$ 28,52); item 105 (R\$ 7,78); item 106 (R\$ 11,38); item 107 (R\$ 19,38); item 108 (R\$ 49,98); item 109 (R\$ 91,63); item 110 (R\$ 63,38); item 111 (R\$ 85,70); (...) NFSEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUCOES LTDA, para o item 08 (R\$ 6,80); item 09 (R\$ 5,70); item 11 (R\$ 10,30); item 16 (R\$ 52,00); item 20 (R\$ 132,22); item 22 (R\$ 306,50); item 48 (R\$ 4,90); item 67 (R\$ 11,00); (...) PONTO MIX COMERCIAL E SERVICOS LTDA, para o item 04 (R\$ 34,47); item 17 (R\$ 71,00); item 18 (R\$ 86,00); item 19 (R\$ 115,00); item 21 (R\$ 215,00); item 33 (R\$ 0,80); item 50 (R\$ 20,00); item 53 (R\$ 7,88); item 54 (R\$ 7,44); item 56 (R\$ 20,50);

item 59 (R\$ 97,50); item 60 (R\$ 1,19); item 69 (R\$ 12,00); item 72 (R\$ 8,90); item 103 (R\$ 25,00); (...)” Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 28 dias do mês de julho de 2025. Denise de Oliveira Barbosa Secretária da Educação

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R. Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 29 de julho de 2.025.

Patricia Maria Machado Santos
Secretária de Administração

AVISO – PRAZO PARA RECURSO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/25, PROCESSO Nº 37.895/25 OBJETO: CREDENCIAMENTO de propostas artísticas para o 1º Festival Família Música e Morango Tornamos público que a Comissão de Análise HABILITOU e INABILITOU os participantes no presente certame. Dessa forma, nos termos da legislação vigente, concede-se aos interessados o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos, e aos demais poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias.

Informamos que a ata da sessão encontra-se disponível no site www.atibaia.sp.gov.br - Transparência.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE CHAMAMENTOS E PROCESSOS DE SELEÇÃO, 29 de julho de 2.025. Patricia Maria Machado Santos - Secretária de Administração.

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 16.561/19 - DISPENSA Nº 014/19 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 16.423/2020 - 8º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 080/19 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia - Contratada: ACAN - Administração e Participação Ltda - Objeto: prorrogação de prazo - Vigência: 12 (doze) meses - Valor: R\$ 123.370,80 - Assinatura: 25/07/2025.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 27.570/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2023 - 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/23 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia - Contratada: Comercial João Afonso Ltda - Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro no importe de 22,95% - Valor: R\$ 2.131.554,22 - Assinatura: 28/07/2025.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 23.669/2021 - DISPENSA Nº 012/2021 - 4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 092/21 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia - Contratado: Sr. Fernando Luiz Silveira - Objeto: prorrogação de prazo e reajuste de preços no importe de 5,32% - Vigência: 12 (doze) meses - Valor: R\$ 25.510,08 - Assinatura: 29/07/2025.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 58.453/2.023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 034/2023 - 3º E 4º TERMOS DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/24 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia - Contratada: Congresil Engenharia Ltda - Objeto: prorrogação de prazo e acréscimo do valor correspondente ao percentual de 0,16% - Vigência: 3 (três) meses - Valor: R\$ 9.012,39 - Assinatura: 29/07/2025.

Publicado na Secretaria de Administração, aos 29 dias do mês de julho de 2.025. Patricia Maria Machado Santos - Secretária de Administração.

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Mobilidade e
Planejamento Urbano

Controle de Mobilidade Urbana

Referente ao AIM 9429
Fiscalização 1269/2025

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99 e atualizada pela lei complementar 859/21 notifica o Sr. **YOSHITARO MITANI**, CPF: **213.XXX.XXX-52**, com endereço de correspondência na **AV. AMADOR PEÇANHA FRANCO Nº 199 - MORUMBI - ATIBAIA/SP**, que a partir da publicação desta fica penalizado com auto de infração e multa, no valor correspondente a **300 UVRM'S**, pelo **não atendimento** da notificação de n. **F.M.U. 288/2025** referente a **Reparos na Calçada**, do imóvel de sua propriedade situado na **Av. Amador Peçanha Franco nº 199 – Ressaca - Atibaia/SP**, devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias**.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-8605.

Fábio Ogihara

Chefe Substituto da Divisão de Fiscalização e
Controle de Mobilidade UrbanaReferente ao AIM 9434
Fiscalização 186/2025

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99 e atualizada pela lei complementar 859/21 notifica a Sra. **MAURA FERREIRA DE LIMA**, CPF: **255.XXX.XXX-22**, com endereço de correspondência na **RUA ANTÔNIO DA CUNHA LEITE Nº 3201 – PORTÃO – ATIBAIA/SP**, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **300 UVRM'S**, pelo **não atendimento** da notificação de n. **F.M.U 0106/2025** referente a **Reparos na Calçada**, do imóvel de sua propriedade situado na **Rua Acácia Dourada nº 430 – Quadra 16 – Lote 27 – Nova Cerejeiras/Nova Atibaia – Atibaia/SP**, devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias**.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-8605.

Fábio Ogihara

Chefe Substituto da Divisão de Fiscalização e

Referente ao AIM 9443
Fiscalização 3716/2024

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99 e atualizada pela lei complementar 859/21 notifica a Sr.(a) **FRANCISCA MARIA DE JESUS BUENO – ESPÓLIO E OUTROS**, CPF: **383.XXX.XXX-06**, com endereço de correspondência na **RUA ANTÔNIO DA CUNHA LEITE Nº 1230 – CASA 01 – PORTÃO - ATIBAIA/SP**, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **300 UVRM'S**, pelo **não atendimento** da notificação de n. **F.M.U 1164/2024** referente a **Construção da Calçada**, do imóvel de sua propriedade situado na **Rua Antônio da Cunha Leite nº 1550 – Quadra IL 04 – Lotes 02 a 04 – Portão - Atibaia/SP**, devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias**.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-8605.

Fábio Ogihara

Chefe Substituto da Divisão de Fiscalização e
Controle de Mobilidade UrbanaReferente ao AIM 9447
Fiscalização 3032/2025

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99 e atualizada pela lei complementar 859/21 notifica o Sr. **JOSÉ DA CUNHA LEITE – ESPÓLIO - CPF: 102.XXX.XXX-00**, com endereço de correspondência na **CAIXA POSTAL 314 – PORTÃO – ATIBAIA/SP**, que a partir da publicação desta fica penalizado com auto de infração e multa, no valor correspondente a **300 UVRM'S**, pelo **não atendimento** da notificação de n. **F.M.U 835/2023** referente a **Construção da Calçada**, do imóvel de sua propriedade situado na **Rua Sandro Donizetti da Silva nº 0 – Área 01 – Quadra: IL 47 – Portão - Atibaia/SP**, devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias**.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-8605.

Fábio Ogihara

Chefe Substituto da Divisão de Fiscalização e
Controle de Mobilidade Urbana

Atos do Poder Executivo

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, com amparo nas Leis Complementares N° 952/2025 e 237/97, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados a efetuar(em) o(s) seguinte(s) serviço(s) no(s) imóvel(eis) de sua propriedade no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste edital:					
Edital de Notificação					
Notificação	IDoc	Nome Responsável	Local do Imóvel	Bairro	Assunto
1184/24	3875/24	JOSÉ CARLOS MACHADO	RUA JOSÉ DE CAMPOS 381 (AVENIDA JOÃO SABARIEGO) – QUADRA D – LOTE 06	CASAS POPULARES – 2ª ETAPA	CONSTRUÇÃO DA CALÇADA
625/25	2757/25	EDSON BENEDITO DE ALMEIDA	RUA DAS GREVILEAS 229 – QUADRA L – LOTES 23 24 28 A 32 P – ÁREA F	JARDIM DOS PINHEIROS	REPAROS NA CALÇADA
722/25	2598/25	ERNADE ALVES SILVA FILHO / MIRTES ESCARSELA DE ALMEIDA SILVA	RUA 18 DE JULHO 308 – QUADRA A – LOTES 14 15 16	TABA VILLAGE	REPAROS NA CALÇADA
731/25	2575/25	JOSÉ ELMO GUIMARÃES	RUA DR. JOSÉ EULER SOARES GUZZI 297 – QUADRA B – LOTE 13 P SL 13 – A	JARDIM MARISTELA II	REPAROS NA CALÇADA
732/25	2576/25	SALVADOR SCIRE NETO – ESPÓLIO	RUA MERCEDES FAKRI MIRAGLIA 0 – QUADRA C – LOTE 02	JARDIM MARISTELA II	CONSTRUÇÃO DA CALÇADA
765/25	2693/25	RAIMUNDO MENDES DOS SANTOS – ESPÓLIO	ESTRADA POTIGUARAS 379 – QUADRA AFL – LOTE 66	JARDIM ESTÂNCIA BRASIL – 4ª GLEBA	CAPINAÇÃO E LIMPEZA DA CALÇADA / CONSTRUÇÃO DA CALÇADA
808/25	3102/25	MÔNICA IZABEL FERREIRA	RUA DAS ACÁCIAS 360 – QUADRA 16 – LOTE 26	JARDIM DOS PINHEIROS	REPAROS NA CALÇADA
810/25	3104/25	MBATUYA MEDINA E KANDYE MEDINA	RUA DAS ACÁCIAS 269 – QUADRA 14 – LOTE 01 50	JARDIM DOS PINHEIROS	REPAROS NA CALÇADA
820/25	3295/25	ANA DAL BON ZANITTI	RUA JAVARI 98 (RUA DA MADEIRA) – QUADRA 24 – LOTE 05	RECREIO ESTORIL	REPAROS NA CALÇADA
827/25	2879/25	IRALDO VOCENTINI	RUA 18 DE JULHO 0 (RUA JOÃO BRAGA) – LOTE 39 40	JARDIM SUELY	REPAROS NA CALÇADA
850/25	3127/25	CÉSAR THOMÉ – ESPÓLIO	ALAMEDA PIRQUITTO 0 (ALAMEDA CEREJEIRA) – QUADRA C – LOTE 01 P SL 03	RETIRO RECANTO TRANQUILO / PARQUE DAS COLINAS	CONSTRUÇÃO DA CALÇADA
870/25	3072/25	SÉRGIO LUIZ MARTINS COFFONE	RUA TAUBATÉ 70 – QUADRA 25 – LOTE 34	JARDIM PAULISTA	REPAROS NA CALÇADA
884/25	3086/25	JALMAR DE CARVALHO COSTA – ESPÓLIO	RUA ATIBAIA 0 – QUADRA 38 – LOTE 29	JARDIM PAULISTA	REPAROS NA CALÇADA
908/25	3224/25	EDUARDO IGLESIAS BALSEIRO JÚNIOR	RUA JOSÉ SIQUEIRA BASTOS 92 – QUADRA GL A – LOTE 10	JARDIM DAS CEREJEIRAS	REPAROS NA CALÇADA
Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, situado à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-8605.					
Fábio Ogihara – Chefe Substituto Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana					



Atos do Poder Executivo

Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Animal

INSCRIÇÕES DEFERIDAS CASTRAÇÃO – JULHO/2025	
CPF	NOME
371.***-05	ADELON CLEITON HIGINO DOS SANTOS
271.***-03	ADRIANA PINHEIRO
394.***-07	ADRIANA SILVA BARROS
258.***-19	ADRIANA SILVA REZENDE
440.***-47	ADRIELE GOMES DOS SANTOS
153.***-70	ALDAÍZA SILVA
385.***-08	ALEX ALENCAR
298.***-01	ALEXANDRE OLIVEIRA COSTA
268.***-92	ALEXSANDRA SILVA E SILVA
327.***-94	ALINE ABACHERLY MARIANO
439.***-90	ALINE FERREIRA
372.***-08	ALINE GARCIA
108.***-04	ANA GONÇALVES
483.***-05	ANDERSON GARGIULO
398.***-16	ANDRÉ LANGE
273.***-03	ANDREIA MOREIRA ALONSO NEMEC
444.***-56	ANDREW DA SILVA
475.***-70	ANTONIO LEUDIVAN
440.***-35	ARIANE RAMOS DE SOUZA
325.***-66	ARYANE VELLIS
482.***-55	BÁRBARA CORREA
287.***-35	BEATRIZ SANTANA RIBEIRO BEZERRA
505.***-51	BRENO MATHEUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
410.***-82	BRUNELLE DUBIEUX PANCIARELLI
410.***-80	BRUNO VITOR ZAGO
409.***-61	CAIQUE ROMERO
233.***-60	CAMILA AMARAL
296.***-28	CAMILLA CONDE
514.***-99	CAMILLY OLIVEIRA
752.***-49	CARLOS FRANCISCO
003.***-03	CARLOS HYDE
434.***-79	CAROLINE CRISTINA THOMAZ GONÇALVES
438.***-66	CAROLINE XAVIER BARBOSA
348.***-00	CÉLIA FERREIRA
260.***-78	CELIA REGINA
555.***-07	CIBELLE DA SILVA
406.***-20	CLAUDIA ANDREA LEAL DE OLIVEIRA
095.***-71	CLÁUDIO DEFENDI
402.***-62	CLAYTON DONIZETE OLIVEIRA FERREIRA
279.***-01	CRISTIANE DO NASCIMENTO
388.***-04	DAIANA BRAGA
419.***-35	DANIELA DIONISIO
059.***-33	DANIELLA PERES
496.***-44	DANIELLE APARECIDA GOMES DA MOTA
406.***-01	DAVID SANTOS
253.***-61	DENISE FREITAS DA SILVA
360.***-70	DIEGO COSMO DOS SANTOS
360.***-95	EDINEIA APARECIDA
282.***-22	EDNA PRODOSSIMO
085.***-50	EDSON MAGALHÃES DE AQUINO
490.***-04	EDUARDA RODRIGUES ISIDORO
414.***-45	ELIANE DOS SANTOS PEREIRA
250.***-06	ELISANGELA DA SILVA RODRIGUES
533.***-77	ELLEN BERNARDI
497.***-81	ELLEN MORETI
482.***-40	EMELLEN OLIVEIRA
458.***-97	ERICO SOUZA DOS SANTOS

Atos do Poder Executivo

312.***-46	FABIANA ALVES DA SILVA
454.***-90	FABIANA CLARIM FERREIRA
154.***-95	FABIANA SALDANHA
513.***-04	FÁTIMA OSVALDINA DE MACHADO
399.***-30	FERNANDA COIMBRA TEODORO
262.***-10	FERNANDA DIAS CORDEIRO
383.***-36	FERNANDO OLIVEIRA
256.***-47	FLAVIA APARECIDA THEODORO RODRIGUES
804.***-15	FLAVIA CRISTINA SILVA
361.***-71	FLAVIA SANTOS MIRAGLIA
332.***-10	GILMAR PEREIRA VIEIRA
337.***-60	GLAUCIELE MARIA APARECIDA PINHEIRO
503.***-01	GUILHERME CARMONA
542.***-29	HELLEN CAROLINA
008.***-61	HILDA MILAO
053.***-84	ILDA APARECIDA PAZZETO
064.***-54	IRINEU MITUTI FILHO
347.***-00	ISABEL STEINS
059.***-70	ISAC OLIVEIRA
392.***-62	JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA COSTA
364.***-35	JANICLECE SOUZA
373.***-62	JESSICA GONCALVES
293.***-53	JOÃO BOSCO ASSUNÇÃO
828.***-15	JOSÉ ELÉRIGTON PINHEIRO
298.***-52	JUCIARA
395.***-58	JULIA HOLZHAUSER
402.***-97	JULIANA DOMINGO
154.***-61	JUSTINA CARDOSO
496.***-09	KAUAN MOREIRA
432.***-88	KELLY TOMAZ
482.***-56	LARISSA ALMEIDA BATISTA
477.***-02	LARISSA LOURENÇO
285.***-23	LEANDRO ALMEIDA
330.***-54	LEONARDO FERREIRA
334.***-01	LETÍCIA ÍRIS LOYOLLA DOS SANTOS
101.***-20	LIONEDJY RODRIGUES
370.***-09	LUCAS CAMPOS
441.***-70	LUCAS OLIVEIRA
436.***-18	LUCAS PINHEIRO
286.***-98	LUCIA NAOMI YAMAMOTO
171.***-75	LUCIMARA VENÂNCIO
262.***-60	LUIZ CARLOS
327.***-16	MARCELLA DE MORAES
938.***-87	MARCIO ROCHA MOLINA
436.***-76	MARCO AURÉLIO
249.***-20	MARGARETE BETARIZ NOÉ
285.***-27	MARGARETE IWAMOTO
362.***-63	MARIA DILZA BATISTA
189.***-82	MARIA DO CARMO PRATA DE SOUZA PIRES
378.***-67	MARIA EDUARDA CAMILO
120.***-08	MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA TORRES DA SILVA
118.***-90	MARIA LUCAS
315.***-00	MARIA LUCIA
252.***-51	MARIA LUIZA RODRIGUES DA SILVA
248.***-32	MARIA REGINA BUENO
324.***-21	MARIA ROSA GUSMAO RODRIGUES
478.***-09	MARIANA BUENO
398.***-79	MARIANE LAMG
355.***-65	MARIELA LUCAS DE MELLO
337.***-24	MARLUCE XAVIER

Atos do Poder Executivo

295.***.***-58	MARY TEREZINHA DE OLIVEIRA CRUZ
390.***.***-63	MAYARA CRUZ SANCHES
516.***.***-90	MEIRE FERREIRA
317.***.***-88	MIRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
270.***.***-18	MIRIAM CARDAMONE
324.***.***-18	MORGANA SANTOS
061.***.***-59	NEIDE XAVIER
216.***.***-36	NELCI DUTRA
291.***.***-14	PATRÍCIA PINTO
252.***.***-14	PATRÍCIA TRAVASSOS
366.***.***-03	PAULA FACHINI MORELATO
571.***.***-75	PEDRO DE ARAUJO
426.***.***-03	POLLYANNA POLYDORO
286.***.***-70	PRISCILA M MONTEIRO
447.***.***-81	PRISCILA MARIA
120.***.***-32	PRISCILA VELOSO
368.***.***-48	PRISCILLA VELLOSO GERDENITS
524.***.***-51	RAFAELY CAMILLY DA SILVA BARBOSA
462.***.***-01	RAISSA CAMPOS
464.***.***-07	RAISSA MARIA
287.***.***-73	RAQUEL RODRIGUES
163.***.***-62	REGINALDO VELOSO
355.***.***-00	RENATA DETONI
419.***.***-33	ROBSON FELINSQUI DOS SANTOS
084.***.***-93	ROSEMEIRE RIBEIRO
231.***.***-06	SILVANA DA SILVA
328.***.***-52	SILVANA OLIVEIRA SANTOS
466.***.***-09	SILVIA CRISTINA
150.***.***-46	SIMONE APARECIDA CORREA
210.***.***-04	SOLANGE RAMOS DE SOUZA
105.***.***-06	SONIA CORDEIRO
145.***.***-07	SONIA REGINA
059.***.***-08	SONIA REGINA LAGINESTRA
309.***.***-37	TAINÁ PAULA DE CARVALHO
407.***.***-26	TALITA DELGADO
364.***.***-19	TALITA MIRANDA
112.***.***-42	TÂNIA ZEVZIKOVAS
274.***.***-35	TATIANA BERTUSSE
430.***.***-67	TATIANE APARECIDA BENTO RIBEIRO
419.***.***-67	THAIS ALVES
537.***.***-57	THAIS TELES
384.***.***-97	THAISA MARQUES
478.***.***-71	THAMYRES RAIANI DOS SANTOS PRADO
154.***.***-61	THATY MITUNOBU
360.***.***-90	THIAGO RABELLO PINO LOPES
305.***.***-73	TIAGO BORGES
507.***.***-73	TIAGO MALHEIRO DE SANTANA
393.***.***-04	VALÉRIA ROBERTA
409.***.***-47	VALESCA DOS SANTOS
469.***.***-66	VANESSA SILVEIRA
049.***.***-71	VERA LÚCIA RODRIGUES DE FERNANDES
344.***.***-63	VIRGILIO NUNES DA CUNHA
349.***.***-82	WELLINGTON FERREIRA
353.***.***-19	WELLINGTON WALLACE MULLHER SURANO
504.***.***-27	WITORIA BRITO
548.***.***-08	YASMIN MEDEIROS
475.***.***-82	YASMIN SILVA
120.***.***-01	YOLANDA SACRINI
120.***.***-44	ZULMIRA RIBEIRO DA COSTA

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal Complementar nº 4495 de 24/04/2017

RESOLUÇÃO CMAS Nº 17/2025

Dispõe sobre a aprovação do repasse de recursos financeiros, via Fundo Estadual de Assistência Social FEAS, oriundos de suplementação orçamentária, para o custeio de benefícios eventuais e de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial, para os Fundos Municipais de Assistência Social no Estado de São Paulo.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Extraordinária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Nº 4495, de 24 de abril de 2017 e, com base nas deliberações tomadas em Reunião Extraordinária de 16 de julho de 2025, realizada presencialmente, na Casa dos Conselhos, resolve,

CONSIDERANDO A Resolução SEDS 05/25 que trata de normas e procedimentos relacionados à gestão e execução da assistência social no âmbito estadual, incluindo o uso do sistema PMASweb.

CONSIDERANDO a Portaria CIB//SP nº 06/2025, que autoriza o repasse de recursos financeiros extraordinários, via Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para custeio de benefícios eventuais e de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial, para os Fundos Municipais de Assistência Social no Estado de São Paulo.

RESOLVE:

Art. 1º – Deliberar pela **Aprovação**, por unanimidade, da distribuição dos recursos financeiros Estaduais suplementares, referente ao exercício financeiro de 2025, conforme o que segue abaixo, a saber:

RECURSOS A SEREM DISTRIBUÍDOS

PROGRAMA	SALDO APURADO	PREVISÃO DA UTILIZAÇÃO
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – ESTADUAL	R\$ 182.232,25	- CRAS: Imperial, Tanque, Portão e Alvinópolis: R\$ 30.372,05 (cada CRAS) - CRAS Caetetuba: R\$ 40.372,05 - CRAS Itinerante: R\$ 20.372,00
PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE – ESTADUAL	R\$ 500.345,66	- CREAS: R\$ 350.000,00 - Centro POP: R\$ 150.345,66
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	R\$ 47.382,57	- Auxílio Natalidade
TOTAL	R\$ 729.960,48	//

Art. 2º – Fica registrada a apresentação na Ata Extraordinária Nº 06 de 16 de julho de 2025;

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Atibaia, 23 de julho de 2025.

Caio Augusto Campos de Sousa
PRESIDENTE

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/8038-7523-9D25-507D e informe o código 8038-7523-9D25-507D



Atos do Poder Executivo

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal Complementar n.º 4495 de 24/04/2017

Caio Augusto Campos de Sousa
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CMAS N.º 18/2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Vigilância Socioassistencial do município de Atibaia

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Extraordinária, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei N.º 4495, de 24 de abril de 2017 e, com base nas deliberações tomadas em Reunião Extraordinária de 28 de julho de 2025, realizada de forma virtual, através da plataforma meet, resolve:

CONSIDERANDO A Resolução SEDS N.º 36/2024 e Resolução SEDS N.º 38/2024, o município se compromete a executar as ações previstas, estruturando sua equipe, aperfeiçoando sua base de informações e ampliando sua capacidade de diagnóstico e intervenção;

CONSIDERANDO A apresentação do Plano de Ação de Vigilância Socioassistencial, que tem como objetivo fortalecer a implementação da Vigilância Socioassistencial no município, garantindo a estruturação e desenvolvimento das macroatividades de análise, monitoramento e planejamento da política de assistência social a partir do apoio técnico e financeiro estadual, o CMAS,

RESOLVE:

Art. 1º – Deliberar pela **Aprovação**, por unanimidade, do Plano de Ação de Vigilância Socioassistencial apresentado pelo órgão gestor;

Art. 2º – Fica registrada a apresentação na Ata Extraordinária N.º 07 de 28 de julho de 2025;

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Atibaia, 29 de julho de 2025.

Caio Augusto Campos de Sousa
PRESIDENTE

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal Complementar n.º 4495 de 24/04/2017, publicada em 26/04/201

REVOGAÇÃO CMAS/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social de Atibaia – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, “**REVOGA**” a publicação das resoluções que seguem, devido as mesmas serem encaminhadas de forma indevida para publicação e, equivocadamente publicadas na Imprensa Oficial n.º 2838, de 24 de julho de 2025, página n.º 01, a saber:

- RESOLUÇÃO CMAS N.º 16/2025 e RESOLUÇÃO CMAS N.º 17/2025

Publique-se.

Atibaia, 28 de julho de 2025

PORTARIA N.º 05/2025

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
de 29 de Julho de 2025

O ORDENADOR DA DESPESA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, **REALIZA** a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei 4.988 de 16 de julho de 2024, como segue:

DE:

76 – 12.201.08.244.0021.2.036.339030.01.5000000.....R\$ 10.500,00

PARA:

75 – 12.101.08.244.0021.2.036.339014.01.5000000.....R\$ 10.500,00

Justificativa: O remanejamento de dotação orçamentária se faz necessário para atender despesas com diárias de servidores a outros municípios, em virtude da participação em capacitações, eventos de premiação e demais atividades institucionais que demandem deslocamento.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Atibaia, 29 de Julho de 2025.

–Patricia de Oliveira Ianda–

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

Secretaria de Agricultura

Portaria N.º 01/2025 - SAG
de 28 de julho de 2025.

O Ordenador de despesa da Secretaria de Agricultura, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017. **REALIZA** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei 4.988 de 16 de julho de 2024, como segue:

DE

178 – 14..101.20.605.0029.2069.4490.52.0005.100.0466.0000.....
.....R\$ 305.440,19

PARA

178 – 14.101.20.605.0029.2069.4490.52.0005.800.0466.0000.....
.....R\$ 305.440,19

Justificativa: a solicitação se faz necessária para adequação no código de aplicação financeira.

Atos do Poder Executivo

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Agricultura, de 28 de julho de 2025.

Gabriel Sola de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

COMUNICADO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Departamento de Gestão, Indústria e Comércio, vem comunicar aos interessados em comercializar flores e velas nas entradas dos cemitérios do Município de Atibaia, nos **dias 09 e 10 de Agosto de 2025, "DIA DOS PAIS"**, obrigatoriamente deverão fazer os pedidos presencialmente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no **Prédio FACILITA, situada a Rua Castro Faffe, 295 - Térreo – Centro**, em conformidade com a legislação vigente.

Os pedidos deverão ser feitos do dia **30 de Julho a 05 de agosto de 2025**, no horário compreendido entre **8h e 16h**, os quais serão concedidos por ordem de chegada, sendo limitados a 10 (dez) licenças por Cemitério, **São João Batista - Centro** e **São Sebastião - Bairro do Alvinópolis**.

Fernando Luiz Dias Arends
Chefe de Divisão de Fiscalização

Waldemar Gonçalves Neto
Diretor do Departamento de Gestão, Indústria e Comércio

Secretaria de Justiça e Cidadania

Processo Administrativo Eletrônico n.º 34.538/2024.

EXTRATO DE RESULTADO

A **Comissão Processante Permanente Disciplinar – CPPD**, constituída pela Portaria n.º 5.101-GP, de 31 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 54 da Lei Municipal n.º 4.639/2018, torna público que, no âmbito do processo em epígrafe, foi aplicada a penalidade de **SUSPENSÃO por 3 (três) dias** aos servidores de **matrícula funcional n.º 9.764 e n.º 11.795**. A sanção decorre da infração a dispositivos do Código de Ética Profissional dos Agentes Públicos do Poder Executivo de Atibaia, especificamente os incisos I e III do

art. 3º; inciso IV do art. 4º; incisos XI e XVII do art. 5º; e incisos V, XIX e XXVIII do art. 6º, todos da Lei Municipal n.º 4.639, de 12 de novembro de 2018, em razão do descumprimento dos deveres éticos e funcionais inerentes à Administração Pública. A decisão fundamenta-se no **Relatório Final** da Comissão (fls. 289/331), tendo sido **homologada** pela Secretária de Justiça e Cidadania às fls. 336/338, nos termos do Decreto Municipal n.º 11.401/2025.

Prefeitura da Estância de Atibaia, 29 de julho de 2025.

- Ana Cláudia Aur Roque -
PRESIDENTE DA CPPD

Secretaria de Planejamento e Finanças

MILANO OPTICA LTDA- ME
Memorando n.º 61.380/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal n.º 35.190, com data de encerramento em 04/09/2018.

Informamos que há débito tributário incidente na referida inscrição fiscal, que poderá ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz
Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro
Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

DIEGO SOUKEF CAMPOS
Memorando n.º 60.980/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção

Atos do Poder Executivo

ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal n.º 38.478, com data de encerramento em 31/12/2023.

Informamos que há débitos tributários incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS- ELÉTRICA E HIDRÁULICA- ME

Memorando n.º 60.971/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal n.º 34.296, com data de encerramento em 31/12/2023.

Informamos que há débito tributário incidente na referida inscrição fiscal, que poderá ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

PAULO SOARES SALDANHA- ME

Memorando n.º 60.716/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal n.º 29.240, com data de encerramento em

31/12/2023.

Informamos que há débitos tributários incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

R.F. COSTA COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA

Memorando n.º 60.692/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal n.º 37.248, com data de encerramento em 31/12/2023.

Informamos que há débitos tributários incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

J ADAMO

Memorando n.º 60.238/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal n.º 33.986, com data de encerramento em 31/12/2023.

Informamos que há débitos tributários incidentes na referida

Atos do Poder Executivo

inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

ALEXANDRE ANTÔNIO BONINSEGNA

Memorando n.º 60.157/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal n.º 25.398, com data de encerramento em 31/12/2023.

Informamos que há débitos tributários incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

NEUSA MARA GRABERT- ME

Memorando n.º 60.970/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal n.º 38.450, com data de encerramento em 31/12/2023.

Informamos que há débito tributário incidente na referida inscrição fiscal, que poderá ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal,

observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

GAMA & SILVA TRANSPORTES LTDA- EPP

Memorando n.º 62.153/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal n.º 42.741, com data de encerramento em 31/12/2023.

Informamos que há débitos tributários incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

SIMONE AKASHI

Memorando n.º 62.144/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal n.º 42.488, com data de encerramento em 31/12/2023.

Informamos que há débitos tributários incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Atos do Poder Executivo

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

PAULO HAJIME KATSUDA

Memorando n.º 62.140/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal n.º 42.194, com data de encerramento em 31/12/2023.

Informamos que há débitos tributários incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

METALART MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS LTDA- ME

Memorando n.º 62.108/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal n.º 41.802 com data de encerramento em 31/12/2023.

Informamos que há débito tributário incidente na referida inscrição fiscal, que poderá ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos,

contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

ROBSON KRAFECIK VASCONCELLOS- ME

Memorando n.º 62.105/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal n.º 41.760, com data de encerramento em 18/10/2017.

Informamos que há débitos tributários incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

A3 FLEX SAÚDE E BEM ESTAR LTDA- ME

Memorando n.º 62.103/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal n.º 41.723, com data de encerramento em 31/12/2023.

Informamos que há débitos tributários incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Atos do Poder Executivo

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

MARIA DE LOURDES NOLASCO DE ALMEIDA- ME

Memorando nº 62.096/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal nº 41.646, com data de encerramento em 31/12/2023.

Informamos que há débitos tributários incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

CRF CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO LTDA- ME

Memorando nº 62.091/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal nº 41.560, com data de encerramento em 31/12/2023.

Informamos que há débitos tributários incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

WILLIAM GALLIANO HEHNES

Memorando nº 62.089/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal nº 41.525, com data de encerramento em 31/12/2023.

Informamos que há débitos tributários incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

NIL SYSTEM MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA- ME

Memorando nº 62.075/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal nº 41.522, com data de encerramento em 31/12/2023.

Informamos que há débitos tributários incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Atos do Poder Executivo

Soraia Bueno Ruiz
Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro
Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Soraia Bueno Ruiz
Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro
Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

LUIZ LEANDRO DO NASCIMENTO- ME
Memorando nº 62.073/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal nº 41.500, com data de encerramento em 31/12/2023.

Informamos que há débitos tributários incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz
Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro
Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

GISELI DE DEA PICA CAMPOS- ME
Memorando nº 62.065/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal nº 41.479, com data de encerramento em 31/12/2023.

Informamos que há débito tributário incidente na referida inscrição fiscal, que poderá ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

APOZZI ASSESSORIA EM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- ME
Memorando nº 62.051/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal nº 41.344, com data de encerramento em 31/12/2023.

Informamos que há débitos tributários incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz
Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro
Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

ANTÔNIO SÉRGIO VIEIRA FILHO
Memorando nº 62.048/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal nº 41.315, com data de encerramento em 31/12/2023.

Informamos que há débitos tributários incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Atos do Poder Executivo

Soraia Bueno Ruiz
Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro
Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro
Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

M.A.A. PINTO- ME
Memorando n.º 62.040/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal n.º 41.229, com data de encerramento em 07/08/2020.

Informamos que há débitos tributários incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz
Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro
Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

PAULO DE LELLIS DA SILVA ATIBAIA- ME
Memorando n.º 62.027/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal n.º 41.207, com data de encerramento em 31/12/2023.

Informamos que há débitos tributários incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz
Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

ELIANA VIEIRA FELBERG- ME
Memorando n.º 62.024/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal n.º 41.176, com data de encerramento em 31/12/2023.

Informamos que há débitos tributários incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz
Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro
Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

MÔNICA VALERIA GONÇALVES COELHO FERRAREZI
Memorando n.º 62.001/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal n.º 41.158, com data de encerramento em 31/12/2023.

Informamos que há débitos tributários incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz
Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro

Atos do Poder Executivo

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

DIEGO ISRAEL SANTOS

Memorando nº 61.995/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal nº 41.118, com data de encerramento em 31/12/2023.

Informamos que há débitos tributários incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

M.A.L. EXPEDITO OFICINA DE COSTURA- ME

Memorando nº 60.745/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal nº 30.459, com data de encerramento em 27/03/2018.

Informamos que há débitos tributários incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

RAFAELA ABDO DE CARVALHO COUTO EIRELI

Memorando nº 61.992/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal nº 41.116, com data de encerramento em 31/12/2023.

Informamos que há débitos tributários incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

ALIPIO DE MAGALHÃES SANTOS

Memorando nº 62.297/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal nº 43.125, com data de encerramento em 31/12/2023.

Informamos que há débitos tributários incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Atos do Poder Executivo

JOÃO INOCÊNCIO DE JESUS

Memorando n.º 61.973/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal n.º 40.849, com data de encerramento em 31/12/2023.

Informamos que há débitos tributários incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

THALITA PROENÇA CAMPOS SOUZA- ME

Memorando n.º 61.963/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal n.º 40.806, com data de encerramento em 31/12/2023.

Informamos que há débitos tributários incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

WM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA- ME

Memorando n.º 61.958/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal n.º 40.803, com data de encerramento em 31/12/2023.

Informamos que há débitos tributários incidentes na referida inscrição fiscal, observando que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

R. RIOS DOS SANTOS- ME

Memorando n.º 61.945/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal n.º 40.396, com data de encerramento em 31/12/2023.

Informamos que há débitos tributários incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

MAIRA MONIQUE CONEJO MAKALSKI

Memorando n.º 61.936/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento

Atos do Poder Executivo

de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal nº 40.342, com data de encerramento em 31/12/2023.

Informamos que há débitos tributários incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

RODRIGO MERCI NOGUEIRA- ME

Memorando nº 61.910/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal nº 40.315, com data de encerramento em 31/12/2023.

Informamos que há débitos tributários incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

IURI G.B. VALBÃO- ME

Memorando nº 61.883/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª, em atenção

ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal nº 40.298, com data de encerramento em 31/12/2023.

Informamos que há débitos tributários incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

MARIO FRANCISCO DAVID MONTORO-ME

Memorando nº 61.812/2024

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do seu Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª, em atenção ao memorando acima referente ao cancelamento de ofício da inscrição fiscal nº 39.425, com data de encerramento em 31/12/2023.

Informamos que há débitos tributários incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (11) 4418-9012.

Soraia Bueno Ruiz

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro

Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

Memorando 1Doc nº: 14.010/2025

CONVENIENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.

CNPJ Nº.: 45.279.635/0001-08

CONVENIADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

CNPJ Nº.: 03.709.814/0001-98

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Governo

OBJETO: a união de esforços entre as Partes em conformidade: Cooperação educacional visando à concessão de bolsas de estudos para até 08 (oito) turmas exclusivas de títulos a serem escolhidos pela Parceira, conforme cursos relacionados ofertados pela Instituição, aos candidatos indicados pela Parceira que forem contemplados com esse benefício; e a Cessão gratuita da Parceira ao Senac do espaço físico durante o prazo de vigência.

DATA DE ASSINATURA: 25/07/2025

VIGÊNCIA: 25/07/2025 a 31/12/2028

SIGNATÁRIOS: Adilson Haron Bondança, CPF n.º: 065.189.428-00, Mauro de Nardi Costa, CPF n.º 097.458.978-09.

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, art. 5º, **JUSTIFICAMOS** que **NÃO HOUVE** alteração na **Ordem Cronológica de Pagamentos** no período do mês de **junho de 2025**.

Atibaia, 30 de julho de 2025

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 405/2025-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Capítulo V, art. 29, da Lei Complementar n.º 582/08 e suas alterações, resolve

CONCEDER

A LICENÇA COM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS DE SEU EMPREGO, à servidora municipal Sra. **ELIETE MARIA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG n.º 10.190.662-6 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 035.335.678-69, contratada sob os regimentos da CLT no emprego de Professor, na Secretaria de Educação, para tratar de assuntos particulares pelo prazo de **2 (dois) anos, a partir de 1º de agosto de 2025**.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 29 de julho de 2025.

- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Memorando nº 40.599/2025

PORTARIA Nº 5.213-GP de 29 de julho de 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano como órgão responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 124/06, que disciplina a concessão onerosa para exploração e administração de todas as dependências do Terminal Rodoviário.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes servidores para atuarem na gestão e fiscalização do contrato disposto no artigo 1º:

I - Gestora do Contrato: Reyza Anne Marino Nagamatsu;

II - Fiscais do Contrato:

a) Cleber Alves dos Santos;

b) José Eduardo de Freitas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 29 de julho de 2025.

- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Memorando nº 40.599/2025

PORTARIA Nº 5.214-GP de 29 de julho de 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores para atuarem na gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 008/18, que disciplina a concessão da operação de transporte coletivo, urbano e rural de passageiros no município de Atibaia/SP, sob o planejamento, organização, direção, coordenação, controle e fiscalização da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, pelo prazo de 10 (dez) anos:

I - Gestora do Contrato: Reyza Anne Marino Nagamatsu;

II - Fiscais do Contrato:

a) Cleber Alves dos Santos;

b) José Eduardo de Freitas.

Atos do Poder Executivo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 29 de julho de 2025.

**- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

Memorando nº 4.386/2023

**P O R T A R I A Nº 5.215-GP
de 29 de julho de 2025**

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Eleitoral, a fim de analisar e homologar as candidaturas, conduzir o processo de votação, validar e publicar o resultado da eleição dos representantes da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e à Discriminação, com a seguinte composição:

- I** – Fábio Lopes da Silva, representante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
II – Felipe de Andrade, representante da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
III - Gabriela Matuoka Quintanilha Eloy, representante da Secretaria de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 29 de julho de 2025.

**- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

Memorando nº 59.727/2023

**D E C R E T O Nº 11.402
de 28 de julho de 2025**

Altera o art. 1º, inciso I, alínea “e” do Decreto nº 10.664, de 23 de novembro de 2023, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, para o biênio 2024/2026.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o que dispõe a Lei nº 4.805, de 22 de outubro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, inciso I, alínea “e” do Decreto 10.664 de 23 de novembro de 2023, que nomeia o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, biênio 2024/2026, que passa a vigorar com a seguinte composição:

“Art. 1º
I-
(...)”

e) Secretaria de Planejamento e Finanças:
1- Sandra Aparecida Armelin Amador - Titular;
2- Daniel Bastos Pereira Pena – Suplente;

(...)”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 28 de julho de 2025.

**- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**- Patricia de Oliveira Ianda -
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Claudio Peixoto da Silva-
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Memorando nº 46.590/2020

**D E C R E T O Nº 11.403
de 28 de julho de 2025**

Nomeia os membros do Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS, e dá outras providências.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do Município de Atibaia, com a seguinte composição:

**I - TITULAR DO SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO -
Secretaria de Governo:**

- a) Cláudio Peixoto da Silva – titular;
b) Bruna de Fatima Cunha Marchetti – suplente;

**II - ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS RELACIONADOS AO
SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO - Secretaria Municipal de
Saúde:**

- a) Roberto Bresaola – titular;
b) Milena Lima Prado de Carvalho – suplente;

**III - PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO
BÁSICO - SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia:**

- a) Dorival Hernandes – titular;
b) Silvia Pustejovsky Prado – suplente;

IV - USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO:

Atos do Poder Executivo

a) José Elérigton Paulino – titular (Associação dos Moradores do Bairro Cachoeira);

b) José Lopes de Lima – suplente (Associação dos Amigos e Moradores da Vila Santa Clara e Vila São José);

V - ENTIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região:

a) José Roberto do Prado Junior – titular;

b) Filipe de Oliveira Verde Selva – suplente;

VI - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL RELACIONADAS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO - Cooperativa de trabalhos dos profissionais de coleta, manuseio e comercialização de materiais reciclagem São José:

a) Alexandre Mendes de Araújo – titular;

b) Telma Santana Santos – suplente;

VII - ENTIDADES DE DEFESA DO CONSUMIDOR RELACIONADAS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO - Conselho de Defesa do Consumidor:

a) Dan Gonçalves Latin – titular;

b) Renato de Oliveira – suplente;

Parágrafo único: Caberá ao representante do Titular dos Serviços de Saneamento Básico presidir o Conselho de Regulação e Controle Social.

Art. 2º Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social terão mandatos de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste decreto.

Art. 3º Os trabalhos realizados junto ao Conselho de Regulação e Controle Social serão considerados de relevância para o Município, e seus membros não receberão nenhuma remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 10.173, de 11 de novembro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, em 28 de julho de 2025.

– Daniel da Rocha Martini –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– José Francisco Alves Pinto –
SUPERINTENDENTE DA SAAE - SANEAMENTO
AMBIENTAL DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Cláudio Peixoto da Silva –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando 40.682/2025

DECRETO Nº 11.404
de 29 de julho de 2025

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no

Orçamento de 2025.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.988 16 de julho de 2024, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 245.064,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e sessenta e quatro reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

21.000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS
21.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE SERVIÇOS
21.101.15.451.57.2131-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$15.000,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 15.000,00

21.000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS
21.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE SERVIÇOS
21.101.15.451.57.2131-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$5.000,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 5.000,00

21.000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS
21.980 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
21.980.15.451.76.2183-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$11.000,00
03.110.0000.0000 GERAL R\$ 11.000,00

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
24.400.10.302.64.2272-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$62.745,31
01.310.0000.0000 SAÚDE–GERAL R\$ 62.745,31

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
24.400.10.302.64.2272-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$149.754,69
01.310.0000.0000 SAÚDE–GERAL R\$ 149.754,69

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
24.400.10.302.62.2151-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$807,00
01.310.0000.0000 SAÚDE–GERAL R\$ 807,00

26.000 - SECRETARIA DE TURISMO
26.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE TURISMO
26.101.23.695.68.2266-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$757,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 757,00

Art. 2º Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior será utilizado recurso proveniente de:

21.000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS
21.950 - DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL
21.950.6.182.20.2035-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$15.000,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 15.000,00

Atos do Poder Executivo

21.000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS
21.950 - DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL
21.950.6.182.20.2035-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$5.000,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 5.000,00

21.000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS
21.980 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
21.980.15.451.76.2183-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$11.000,00
03.110.0000.0000 GERAL R\$ 11.000,00

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
24.400.10.305.63.2162-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$62.745,31
01.310.0000.0000 SAÚDE-GERAL R\$ 62.745,31

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
24.400.10.302.64.2157-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$149.754,69
01.310.0000.0000 SAÚDE-GERAL R\$ 149.754,69

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
24.400.10.305.63.2162-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$807,00
01.310.0000.0000 SAÚDE-GERAL R\$ 807,00

26.000 - SECRETARIA DE TURISMO
26.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE TURISMO
26.101.23.695.70.2258-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$757,00
01.110.0000.0000 GERAL R\$ 757,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 29 de julho de 2025.

–Daniel da Rocha Martini –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Roberto Rolli –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Pedro Paulo Faria –
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS

– Marcos Abrantes de Aguiar –
SECRETÁRIO DE SAÚDE

–Alexander Rossa –
SECRETÁRIO DE TURISMO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Claudio Peixoto da Silva –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando 40.758/2025

DECRETO Nº 11.405
de 29 de julho de 2025

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no Orçamento de 2025.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.988 de 16 de julho de 2024, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 741.338,41(setecentos e quarenta e um mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos), para a seguinte dotação orçamentária:

14.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

14.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE AGRICULTURA

14.101.20.605.30.2075-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$741.338,41
05.100.0489.0000 MAPA - ENTREPOSTO - 940326 R \$ 741.338,41

Art. 2º Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) - Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$741.338,41
05.100.0489.0000 MAPA - ENTREPOSTO - 940326 R\$ 741.338,41

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 29 de julho de 2025.

–Daniel da Rocha Martini –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Roberto Rolli –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Gabriel Sola de Oliveira –
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Claudio Peixoto da Silva –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 40.149/2025

DECRETO Nº 11.406
de 29 de julho de 2025

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/8038-7523-9D25-507D e informe o código 8038-7523-9D25-507D



Atos do Poder Executivo

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.078/2025, de autoria dos Vereadores Derek Bonjardim e Lucas Garcia, que institui o programa “Amigos do Espaço Público”, que concede autorização a pessoas físicas e jurídicas para execução de obras de paisagismo, infraestrutura e instalação de equipamentos urbanos, e a celebração de contratos de cessão onerosa “Naming Rights”, de direito de nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais da cidade de Atibaia.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a sanção da Lei Municipal nº 5.078, de 22 de julho de 2025, que dispõe sobre a instituição do programa “Amigos do Espaço Público”, que concede autorização a pessoas físicas e jurídicas para execução de obras de paisagismo, infraestrutura e instalação de equipamentos urbanos e a celebração de contratos de cessão onerosa de direito de nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais no município de Atibaia (Naming Rights).

Considerando o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 2347139-35.2023.8.26.0000, onde o Superior Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da cessão onerosa dos chamados “Naming Rights” em espaços públicos, permitindo que a iniciativa privada adquira, mediante pagamento, o direito de nomear espaços públicos por determinado período de tempo;

Considerando a potencialidade de maximização da aplicação dos recursos públicos mediante a atração de investimentos privados, que permite acelerar a execução de obras urbanas e qualificar espaços coletivos sem ônus ao erário, em estrita observância ao princípio da economicidade (CF, art. 37, XXI);

Considerando a expertise técnica e operacional ofertada por pessoas físicas e jurídicas em projetos de urbanização, que confere celeridade, inovação e eficácia à gestão de bens públicos, alinhando-se aos objetivos de eficiência administrativa preconizado no art. 37 da Carta Magna;

DECRETA:

Art. 1º As parcerias entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado para execução de obras de paisagismo, infraestrutura e instalação de equipamentos urbanos; e a celebração de contratos de cessão onerosa de direito com a iniciativa privada para nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais que desempenhem atividades dirigidas à saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, denominada “Naming Rights”, de que trata a Lei Municipal nº 5.078/25, ficam regulamentadas pelo presente Decreto.

CAPÍTULO I DO “NAMING RIGHTS”

Art. 2º A cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos esportivos municipais dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade de concorrência, e consiste em acréscimo de nome de marca ou produto ao final da denominação atual do evento ou do bem público, e associação da marca ou produto ao evento ou do equipamento público municipal, para fins de exploração publicitária, mediante retribuição pecuniária, nos termos da Lei ora regulamentada.

Art. 3º A cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamento público municipal será formalizada mediante instrumento contratual celebrado entre cedente e cessionário com

duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período ao inicialmente estabelecido, e que deverá contemplar as disposições previstas na Lei Municipal 5.078/25, e ainda, o seguinte conteúdo mínimo e diretrizes para condução do certame:

I – Edital com mínimo de 30 (trinta) dias úteis de divulgação e veiculação;

II – Exigência de garantia de 5% (cinco por cento) do valor estimado para contratação;

III – Julgamento por maior contrapartida financeira;

IV – Disposições contratuais referentes à forma e às condições da exposição da marca ou produto no evento ou no interior do equipamento público objeto da parceria, bem como à proporção visual entre a indicação do próprio municipal e a marca ou produto de inserção, considerando:

- a) Natureza, usos e características do equipamento ou evento;
- b) Impactos na paisagem e nas condições de visibilidade das áreas internas e externas do equipamento ou evento;
- c) Rotas de circulação do equipamento ou evento e condições de visibilidade das informações;
- d) Quantidade, localização, distâncias mínimas, layout e dimensões das peças de comunicação visual onde serão expostas as marcas e produtos, tais como placas, totens, banners, faixas, bandeiras, flâmulas, adesivos, móveis, projeções, entre outros;
- e) Elementos informativos mínimos a constar nas peças de comunicação visual, tais como regras gerais de funcionamento, mapas, indicação de direções, horários de funcionamento, programação de atividades e eventos, sinalizações, advertências, dentre outras informações de utilidade pública;
- f) Política de comunicação visual e sonora vigente do próprio público ou do evento, se houver;
- g) Compatibilidade das estruturas e materiais de exposição de marcas ou produtos com as estruturas de comunicação visual e sonora do próprio municipal;
- h) Regras do equipamento para aprovação de conteúdo de anúncios, se houver;
- i) Observância, na promoção do certame e no instrumento contratual, das disposições do artigo 3º da Lei Municipal 5.078/25.
- j) Competência das Secretarias de Comunicação e de Desenvolvimento Econômico para estabelecer critérios da publicidade compatíveis com a Lei Municipal Lei nº 3.906/2010 e as regras do Manual de Publicidade Institucional ou similar da SECOM.

V – Disposições referentes aos critérios de exploração publicitária, considerando:

- a) Natureza, usos e características do equipamento e das atividades nele desenvolvidas;
- b) Preservação da identidade do equipamento e de sua finalidade;
- c) Perfil do público frequentador do equipamento; e
- d) Competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da SECOM na apreciação de anúncios instalados no equipamento e que sejam visíveis a partir do logradouro público.

Parágrafo único. Além das diretrizes indicadas neste artigo, o instrumento contratual de cessão onerosa de direitos à nomeação deverá ser compatível com as demais normas e especificações técnicas aplicáveis ao equipamento, tais como políticas de segurança, acessibilidade, incêndio, entre outras, e à exposição de marcas e produtos em próprios municipais.

Art. 4º O nome original do equipamento ou evento público será preservado, permitindo-se apenas a adição da marca patrocinadora

Atos do Poder Executivo

como sufixo, sendo vedada a utilização da marca ou produto que façam referência a:

I – Conteúdo de teor preconceituoso ou discriminatório em função de raça, cor, gênero, religião, origem étnica ou qualquer outro fator de diferenciação;

II – Bebidas alcoólicas, cigarros e entidades religiosas;

III – Entes políticos e personalidades; e

IV – Conteúdo contrário à moral e aos bons costumes, e às diretrizes das políticas públicas municipais.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação prevista no inciso III a referência à personalidade já falecida e consagrada, considerando-se a compatibilidade com as características do equipamento ou evento objeto da parceria.

CAPÍTULO II DAS OBRAS DE COOPERAÇÃO

Art. 5º Os chamamentos para termos de cooperação para a execução de obras de paisagismo, infraestrutura ou instalação de equipamentos urbanos em bens públicos de uso comum do povo e de uso especial, tais como praças, canteiros, vias públicas, escadarias e demais espaços públicos de interesse turístico, social e ambiental, firmados entre o Poder Executivo Municipal e pessoa física ou jurídica, obedecerá aos ditames da Lei nº 13.019/2014 e às seguintes etapas:

I – Indicação técnica pela secretaria setorial competente, mediante memorial descritivo das benfeitorias, estudo de viabilidade urbanística e cronograma físico-financeiro;

II – Chamamento público, publicado por 30 (trinta) dias, contendo:

a) Especificações do objeto;

b) Requisitos de habilitação;

c) Critérios de julgamento.

Art. 6º A análise das propostas será realizada por comissão técnica composta de 1 (um) representante da Secretaria de Governo; 1 (um) representante da Secretaria relacionada ao objeto da parceria, 1 (um) representante da Secretaria de Obras, e 1 (um) representante da Procuradoria-Geral Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 7º Serão critérios de seleção a adequação ao plano urbanístico local, a relação custo-benefício e a experiência comprovada do proponente ou responsável técnico.

§ 1º Do Termo de Cooperação deverá constar minimamente as atribuições e responsabilidades das partes quanto à realização dos serviços de conservação, manutenção e limpeza das áreas contempladas pela proposta.

§ 2º O termo de Cooperação conterá cláusula de reversão gratuita das benfeitorias ao Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A obtenção de licenças ambientais será realizada:

I – Pelo Município, no que concerne à emissão de licenças, autorizações e pareceres de competência municipal.

II – Pelo cooperador, no que diz respeito à elaboração e custeio de estudos técnicos, sob supervisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Animal.

Parágrafo único. Eventuais despesas com análises, vistorias e emissões correrão por conta do cooperador, sem prejuízo da competência final decisória do órgão ambiental municipal.

Art. 9º A execução das obras será acompanhada por Comissão de Monitoramento designada pela secretaria de Obras Públicas, através

de vistorias quinzenais, com emissão de relatórios circunstanciados e eventuais auditorias aleatórias.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Obras Públicas autorizar eventuais alterações nos projetos, por questões de ordem técnica devidamente justificadas, certificar o cumprimento das etapas executivas e dar recebimento das obras concluídas.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições contrárias.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 29 de julho de 2025.

Daniel da Rocha Martini
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Cláudia Maria Nogueira
SECRETÁRIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Cláudio Peixoto da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 40.153/2025

DECRETO Nº 11.407
de 29 de julho de 2025

Dispõe sobre a aquisição, pelo Município de Atibaia, de bens móveis, serviços, recursos financeiros e direitos, decorrentes de doação de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de fomentar mecanismos alternativos de colaboração entre a iniciativa privada, os cidadãos e o Poder Público Municipal, nos termos do princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF/88), visando à promoção de políticas públicas estruturantes para o Município de Atibaia;

Considerando o interesse público na promoção de parcerias com a iniciativa privada e cidadãos, visando ao recebimento de doações que viabilizem ações, programas e projetos municipais, com redução de gastos públicos, aumento da eficiência administrativa e estímulo à participação social, sem ônus adicionais aos cofres municipais;

Considerando a imprescindibilidade de fortalecer os mecanismos de transparência e controle social na gestão de recursos públicos, inclusive os oriundos de fontes alternativas, assegurando-se que a aceitação de doações pelo Poder Executivo Municipal de Atibaia observe rigorosos critérios de publicidade, prestação de contas e prevenção a conflitos de interesses, garantindo assim a correta aplicação dos bens e serviços em benefício direto da população;

Considerando a necessidade de proporcionar segurança jurídica neste contexto às relações entre o Poder Público e os particulares, mediante a criação de procedimentos claros e ágeis para formalização e análise de propostas de doações, em estrita conformidade com os princípios

Atos do Poder Executivo

da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa (art. 37, caput, CF/88), evitando-se onerosidade processual e garantindo a efetividade na captação de recursos que complementem políticas públicas essenciais, sem gerar ônus adicionais aos cofres municipais;

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal ficam autorizados a receber doações de bens móveis, novos ou seminovos, em condições adequadas de uso, bem como de serviços, recursos financeiros e/ou direitos de pessoas físicas e jurídicas, em conformidade com as disposições deste Decreto.

Art. 2º Qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira em situação regular no país, pessoa jurídica nacional, consórcio liderado por empresa nacional, grupo de empresas nacionais e/ou de pessoas físicas nacionais ou estrangeiras em situação regular no país, ou associações, poderão apresentar proposta de doação em conformidade com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. a proposta deverá ser encaminhada à Secretaria de Governo, através sistema de processo digital 1Doc ou outro que o suceder, em aba própria disponível para protocolo externo.

Art. 3º A proposta de doação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações ou documentos:

I – Cópia do RG e CPF, se pessoa física;

II – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, e cópias dos atos constitutivos e posteriores alterações;

III – Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a fim de demonstrar que o doador não está em débito com a Seguridade Social (artigo 195, §3º da Constituição);

IV – Instrumento de procuração com poderes especiais e cópias do RG e do CPF do mandatário, quando realizada por procurador.

V – Proposta de doação, contendo a descrição, características, quantidade, bem como outras especificações que permitam a exata identificação dos bens, serviços ou direitos a serem doados.

VI – Documentos fiscais do objeto a ser doado, ou, alternativamente, declaração do proponente afirmando ser o titular ou proprietário legítimo do bem móvel, serviço ou direito a ser doado, comprometendo-se a entregar, por ocasião da celebração do termo que formaliza a doação, os documentos fiscais do objeto a ser doado.

VII - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;

VIII - localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável;

IX - fotos dos bens móveis, caso aplicável.

§ 1º O proponente deverá indicar o projeto ou atividade a que se destina a proposta de doação.

§ 2º A doação de valores pecuniários somente poderá ocorrer por meio de depósito em conta bancária da Prefeitura de Atibaia a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 4º Preenchidos os requisitos mínimos, a Secretaria de Governo deverá iniciar processo eletrônico e encaminhá-lo ao **órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal competente para o recebimento da doação, considerando a destinação ou natureza do bem, serviço ou direito ofertado**, que o submeterá à prévia apreciação de Comissão cuja composição deverá obrigatoriamente

prever, no mínimo, 1 (um) representante da Secretaria de Governo; 1 (um) representante da Secretaria relacionada ao objeto da doação, e 1 (um) representante da Procuradoria-Geral Municipal, que avaliará e se manifestará no prazo de 15 dias úteis, de forma motivada, quanto à necessidade e interesse público no recebimento da proposta ofertada.

§ 1º A Comissão designada deverá solicitar, diretamente ao proponente, a complementação das informações ou outras imprescindíveis para subsidiar a avaliação da necessidade e do interesse público no recebimento da doação.

§ 2º Revelando-se indispensável modificação, acréscimo ou supressão das características ou especificações da proposta apresentada para adequá-la às necessidades e interesse da Administração, a Comissão deverá apresentar os ajustes e modificações necessárias para apreciação do proponente, com as devidas justificativas.

Art. 5º Inexistindo interesse no recebimento da doação ofertada, a devida comunicação ao proponente deverá ser encaminhada, com a exposição dos motivos e fundamentos da decisão.

Art. 6º Havendo interesse no recebimento da doação, nos termos da proposta, ou anuência expressa do proponente quanto aos ajustes ou adequações necessárias, deverá ser publicado, pela Comissão designada, comunicado na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais manifestações de outros interessados em doar direitos e serviços similares, doar bens congêneres ou, ainda, para eventual impugnação à proposta apresentada.

§ 1º Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem os motivos de fato ou de direito que obstem o recebimento do bem, direito ou serviço em doação.

§ 2º A Comissão designada poderá solicitar informações ou documentos ao impugnante, ao proponente ou aos órgãos e unidades municipais, objetivando apreciar a impugnação ofertada.

§ 3º Da decisão da Comissão sobre a impugnação, caberá a interposição de um único recurso, dirigido ao Secretário de Governo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

Art. 7º Julgado o recurso ou decorrido o prazo a sua interposição, o processo eletrônico será encaminhado à Procuradoria-Geral Municipal para Parecer e elaboração de minuta de Termo de Doação, com posterior submissão ao Titular da Pasta beneficiária para homologação.

CAPÍTULO II DO TERMO DE DOAÇÃO

Art. 8º As doações de bens, exceto imóveis, bem como as doações de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal serão formalizadas por Termo de Doação.

Parágrafo único. Para as doações de pequeno vulto, a lavratura do respectivo termo poderá ser substituída por declaração firmada pelo doador, **assim consideradas aquelas cujo valor estimado não exceda R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por doação.**

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Atos do Poder Executivo

Art. 9º O despacho do Secretário da Pasta beneficiária que homologar o recebimento de doação de bens, exceto imóveis, bem como de doação de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, deverá ser publicado na Imprensa Oficial Eletrônica do Município e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I** – o nome do doador;
- II** – o CNPJ ou CPF do doador;
- III** – o objeto da doação e, quando for o caso, seu quantitativo;
- IV** – o valor estimado do objeto doado.

Art. 10. A Prefeitura da Estância de Atibaia deverá manter, na respectiva página de seus portais institucionais na internet, a relação das doações de bens decorrentes das disposições deste Decreto, bem como de doações de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, recebidos no ano civil, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- I** – o nome do doador;
- II** – o CNPJ ou CPF do doador;
- III** – o objeto da doação e, quando for o caso, seu quantitativo;
- IV** – a data da assinatura do Termo de Doação ou da declaração para doação de bens, direitos e ou serviços;
- V** – o valor estimado da doação;
- VI** – a data da publicação do extrato do Termo de Doação no Diário Oficial da Cidade.

Art. 11. Os bens móveis, serviços, recursos financeiros e direitos recebidos em doação deverão ser aplicados **exclusivamente** na finalidade indicada pelo doador na proposta, nos termos do §1º do artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e **apenas se estritamente demonstrado o manifesto interesse público superveniente e a inquestionável correlação com as diretrizes das políticas públicas municipais**, a destinação dos bens, serviços, recursos financeiros e direitos poderá ser alterada para finalidade diversa da inicialmente indicada, mediante ato fundamentado do titular da pasta beneficiária, publicado na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, **visando sempre a máxima eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos**.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES E CONFLITO DE INTERESSES

Art. 12 Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

I - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública ou contra a ordem financeira;

II – Quando o doador for pessoa física ou jurídica:

- a)** suspensão ou impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, com base nos artigos 155, inciso IV e 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b)** declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c)** proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- d)** proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- e)** proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa

ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

f) declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

g) que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

h) Quando o recebimento da doação, mediante ato fundamentado da Comissão designada, puder caracterizar conflito de interesses;

i) Quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou prestação de serviços por inexigibilidade de licitação;

j) Quando o recebimento da doação do bem móvel, serviço ou direito puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a tornar antieconômica a doação, excluídas desta hipótese as responsabilidades inerentes à donatária relacionadas às despesas de manutenção e conservação do bem.

Parágrafo Único - Os impedimentos de que tratam o inciso I e II 'c' deste artigo serão aplicados à pessoa física ou jurídica independentemente do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial válida nesse sentido que não tenha sido suspensão ou cassada por outra.

Art. 13 Fica vedada às pessoas físicas ou jurídicas doadoras, da divulgação da doação para fins publicitários e/ou de autopromoção ostensiva, podendo, contudo, ser autorizada:

I – a menção informativa no site oficial do Município, com identificação do doador e descrição do objeto ou serviço doado;

II – a inserção do nome do doador no objeto doado de forma discreta, sem caracterização de promoção pessoal, ou, ainda, em material de divulgação do evento ou projeto, observadas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

Art. 14 O recebimento das doações não poderá, em hipótese nenhuma, dar causa à novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos dos doadores para com os Órgãos Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 29 de julho de 2025.

Daniel da Rocha Martini
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Cláudia Maria Nogueira
SECRETÁRIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Cláudio Peixoto da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Câmara da Estância de Atibaia

ATO DA PRESIDÊNCIA n.º 003/2025

De 29 de julho de 2025

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE E DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO DIA 30 DE JULHO DE 2025, EM RAZÃO DE INTERRUPÇÃO PROGRAMADA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR MENDES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, DELIBERA o seguinte:

(i) CONSIDERANDO a comunicação oficial emitida pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Atibaia, informando sobre a interrupção PROGRAMADA do abastecimento de água em todo o município (total ou parcialmente), no dia 30 de julho de 2025 (quarta-feira), com início às 7h e previsão de normalização gradualmente a partir das 20h, em razão de manutenção preventiva da cabine elétrica primária – ERA Rio;

(ii) CONSIDERANDO que a paralisação temporária do fornecimento de água compromete diretamente as condições sanitárias e operacionais necessárias para o funcionamento regular das dependências da Câmara Municipal;

(iii) CONSIDERANDO que, embora as atividades desempenhadas pelos(as) servidores(as) da Câmara sejam, em regra, presenciais, parte das atribuições poderá ser excepcionalmente desempenhada em regime remoto na referida data, com o retorno à normalidade das atividades presenciais no dia seguinte;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente e o atendimento ao público na Câmara Municipal de Atibaia no dia 30 de julho de 2025 (quarta-feira).

Art. 2º Os (as) servidores(as) da Câmara Municipal, bem como suas respectivas chefias, deverão manter-se em regime de teletrabalho durante o período de suspensão, permanecendo à disposição da Presidência e dos(as) Vereadores(as) para o que for necessário.

Art. 3º O presente Ato deve ser convertido em Decreto para fins de produção de efeitos externos.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, 29 de JULHO de 2025.

JULIO CESAR MENDES

Presidente

Extrato de Aditamento de Contrato

Contratado: EMPRESA JORNALÍSTICO DIA A DIA; Processo Administrativo n.º 091/2023; Pregão Presencial n.º 004/23 Contrato

n.º 01/2024; Objeto: Aditamento 03/25 – Produção e Transmissão de Sessões Audiências Públicas, criação de vídeos e veiculação; Valor R\$233.650,32 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos); Vigência: 26 de julho de 2025 a 26 de julho de 2026; Dotação: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Assinatura do Aditamento: 26 de julho de 2025.

Júlio César Mendes

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 006/2025

- De 29 de julho de 2025 -

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, VEREADOR JULIO CESAR MENDES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO:

(i) a comunicação oficial emitida pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Atibaia, informando sobre a interrupção PROGRAMADA do abastecimento de água em todo o município (total ou parcialmente), no dia 30 de julho de 2025 (quarta-feira), com início às 7h e previsão de normalização gradualmente a partir das 20h, em razão de manutenção preventiva da cabine elétrica primária – ERA Rio;

(ii) que a paralisação temporária do fornecimento de água compromete diretamente as condições sanitárias e operacionais necessárias para o funcionamento regular das dependências da Câmara Municipal;

(iii) que, embora as atividades desempenhadas pelos(as) servidores(as) da Câmara sejam, em regra, presenciais, parte das atribuições poderá ser excepcionalmente desempenhada em regime remoto na referida data, com o retorno à normalidade das atividades presenciais no dia seguinte;

(iv) a edição do Ato da Presidência n.º 003/2025 como justificativa para a presente deliberação;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica suspenso o expediente e o atendimento ao público na Câmara Municipal de Atibaia no dia 30 de julho de 2025 (quarta-feira).

Art. 2º Os (as) servidores(as) da Câmara Municipal, bem como suas respectivas chefias, deverão manter-se em regime de teletrabalho durante o período de suspensão, permanecendo à disposição da Presidência e dos(as) Vereadores(as) para o que for necessário.

Artigo 3º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, 29 de JULHO de 2025.

JULIO CESAR MENDES

Presidente

Câmara da Estância de Atibaia

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO APURATÓRIO INSTITUÍDO PELO ATO DA MESA Nº 006/2025, DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025, PUBLICADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2025

RELATÓRIO FINAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO APURATÓRIO Nº 32/2025 -
ATO DA MESA Nº 06/2025 - CONTRATO Nº 002/2024 - PRESTAÇÃO
EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E
CONSERVAÇÃO PREDIAL PELO PERÍODO DE SEIS MESES.**

Interessado: **FORLI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**

Assunto: Apuração de responsabilidade por prejuízo decorrente de serviço prestado pela organização supraelencada.

Aos 10 dias do mês de julho de 2025, reuniram-se o Presidente desta Comissão Processante e os demais membros vogais do Processo Administrativo Apuratório em epígrafe, com escopo na oferta do relatório final do processo, e por derradeiro, a finalização dos trabalhos da Comissão.

Conforme consta nos autos, a Câmara Municipal da Estância de Atibaia e a organização Forli Serviços Empresariais LTDA, firmara o contrato administrativo de nº 002/2024, processo administrativo nº 028/2024, na data de 08 de fevereiro de 2024, de cujo objeto principal era a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial pelo período de 06 (seis) meses, como ilustrado abaixo:

1. OBJETO E PREÇO

O objeto do presente contrato, é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, apresentando o valor pelo período de seis meses de **R\$93.900,00 (noventa e três mil e novecentos reais), sem dedicação exclusiva de mão de obra, correspondente ao valor mensal de R\$15.650,00 (quinze mil** ,

Câmara da Estância de Atibaia

seiscentos e cinquenta reais), conforme o Termo de Referência anexo ao presente instrumento.

Trata-se de serviço típico de asseio predial, conservação e limpeza, como sendo o objeto principal do contrato, firmado no valor de **R\$ 93.900 (noventa e três mil e novecentos reais).**

O presente processo administrativo foi instaurado para apurar um incidente relacionado ao vazamento de água ocorrido nas dependências da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, no dia 04 de agosto de 2024 (domingo), após a realização do serviço de limpeza da caixa-d'água do prédio, que fora executado pela empresa FORLI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. em 03 de agosto de 2024 (sábado).

Como cediço, a **limpeza das instalações desta Casa de Leis**, eram de obrigação desta contratada; é de rigor observar que tal serviço deveria ser executado por pessoal com a devida instrução para o feito; importante ainda ressaltar que existiam normas específicas acerca de instruções da Vigilância Sanitária para a execução da limpeza da caixa d'água, cito a norma Comunicado do Centro de Vigilância Sanitária CVS 006/2011, que dispõe acerca de instruções para a limpeza da caixa, a qual consta como sendo a limpeza de obrigação da contratada com base no Termo de Referência, como ilustrado abaixo:

1.1.5. Semestralmente, uma vez:

a) lavar as caixas d'água do prédio, removendo as sujidades e aplicando produtos sanitários adequados, de acordo com o Comunicado Centro de Vigilância Sanitária (CVS) 006/2011. Para não interferir no funcionamento da Edilidade, pode ser requisitado o serviço fora de horário de expediente, mediante agendamento, inclusive aos sábados.

b) Efetuar limpeza de ventiladores e aparelhos similares;

Considerando que, conforme o Ato da Mesa Diretora n.º 006/2025, que deu origem ao presente processo administrativo, em seu inciso IV que versa sobre eventuais aplicações cominadas ou não dos artigos 155, 156 e capítulo I, título IV da Lei Federal 14.133/2021;

Câmara da Estância de Atibaia

Considerando que não foi respondido pela Mesa Diretora, o requerimento por parte da Comissão, solicitando empresa ou pessoal especializado para a certificação de funcionamento ou não da caixa d'água em tela;

Considerando que durante a fase de instrução processual foram produzidas, por essa Comissão Processante, por meios próprios, as provas amealhadas aos autos, cito às folhas 207 à 213;

Considerando que essas mesmas provas supraelencadas no parágrafo anterior foram colacionadas com os autos das folhas 182 à 184, do interrogatório da testemunha da administração, Sr. Eduardo de Oliveira Silva, o qual, em resumo, reconheceu a execução do serviço por ele prestado na data mencionada, porém atribuiu a causa do vazamento ao mau estado de conservação da boia da caixa d'água, além de afirmar a inexistência do dispositivo extravasor, popularmente conhecido como "ladrão";

Considerando que as folhas 207 à 213, bem como os documentos contidos na folha 206, relativos à Ata de Diligência realizada pela Comissão, constituem provas irrefutáveis da existência da peça denominada "ladrão", conclui-se que, o testemunho do Sr. Eduardo — funcionário da empresa responsável pela limpeza da caixa d'água — ao afirmar que essa peça não existia, pode ser o resultado de uma confusão entre a entrada de água e o ladrão. É possível que, por esse motivo, ele tenha instalado a boia de forma incorreta, conforme relatado em vídeo pela pessoa, não identificada, que corrigiu o problema no dia seguinte. Digno de nota que não houve mais problemas com a referida caixa d'água, após a correção, sem que tenha ocorrido a troca da boia em questão.

Outrossim, é possível verificar que a empresa Forli Serviços Empresariais LTDA. não seguiu todos os protocolos técnicos estabelecidos na Norma CVS 006/2011 da Vigilância Sanitária, especialmente no item 3, referente à limpeza, deixando de cumprir os subitens **d), e) e f)**:

"b) Após adicionar água sanitária na proporção adequada, agite bem a água para homogeneizar a mistura. Com as mãos devidamente protegidas por luva, assim como os pés por bota de borracha, umedeça as paredes da caixa d'água com a solução de água sanitária e água, utilizando brocha ou pano. Repita a operação mais três vezes, em intervalos de meia hora;

c) Desobstrua a saída de fundo da caixa d'água, esvaziando totalmente o reservatório, e abra torneiras da edificação para eliminar essa água e também desinfetar a rede interna;

Câmara da Estância de Atibaia

d) Destrave a boia ou abra o registro do cavalete;

e) Enxágue as paredes laterais da caixa com a água que está entrando no reservatório;

f) Após escoar pela rede interna a concentração com água sanitária, feche as torneiras, tampe a caixa, e faça uso normal da água;

Caso todos esses procedimentos tivessem sido realizados — ou seja, se após a liberação do registro os responsáveis tivessem retornado para enxaguar as paredes laterais com a água que entraria no reservatório —, possivelmente teriam identificado o problema na entrada da água, verificando que a boia havia sido conectada no local incorreto, conforme relatado no vídeo gravado no domingo, no dia seguinte. Ainda que houvessem problemas no funcionamento da boia, como alegado pela Contratada, tais problemas também teriam sido percebidos ao realizar o procedimento acima, possibilitando que a Administração fosse alertada para saná-los.

Ressaltamos que, atualmente, a Câmara não se dispõe de profissional apto a atuar como agente de manutenção, uma vez que o servidor efetivo detentor do conhecimento técnico necessário para essa função, ocupante do cargo de agente de manutenção, encontra-se em afastamento médico há mais de quatro anos. Sendo este, o único cargo que possui dentre suas atribuições, a manutenção dos equipamentos prediais.

É o relatório.

Todo o conjunto probatório, tanto as provas materiais quanto as testemunhais juntadas aos autos, demonstra que houve o transbordamento da caixa d'água no dia 04 de agosto de 2024 (domingo).

Com base nas provas produzidas pela Comissão, nos depoimentos colhidos e, mormente, nos vídeos gravados no dia seguinte aos fatos, restou configurado o binômio de **autoria e materialidade** para o lapso administrativo apontado neste processo, o qual, no entendimento da Comissão, foi cometido pela empresa **Forli Serviços Empresariais LTDA.**

Destaca-se, ainda, a folha 89 dos autos, que comprova que, em razão do

Câmara da Estância de Atibaia

transbordamento provocado pelo excesso de água, houve a deterioração completa do patrimônio público de nº 2969 (um NOTEBOOK DELL INSPIRON 15502-M405 INTEL CORE) da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, além de danos decorrentes do alagamento do prédio da Edilidade. Tais fatos evidenciam prejuízos materiais e operacionais diretamente relacionados à má execução do serviço pela empresa contratada.

A responsabilidade da empresa decorre da execução inadequada do serviço, em desacordo com as normas técnicas e de segurança, o que resultou em prejuízos administrativos e operacionais à Câmara Municipal da Estância de Atibaia, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Subsidiariamente, a organização está sujeita ao disposto no art. 119 da mesma lei, em relação ao ressarcimento dos danos materiais devidamente demonstrados no relatório constante na folha 89 deste processo e anexo deste relatório.

DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Considerando os elementos constantes nos autos e com base na gravidade da infração cometida, propõe-se a aplicação das seguintes penalidades à empresa contratada:

Multa Compensatória, de caráter indenizatório: R\$ 3.010,48 (três mil e dez reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial atualizado do notebook **não restituído**, conforme enquadramento da falha apurada, a qual gerou prejuízo material à Administração, cito os incisos I e II do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como, os arts. 119 e 120 da Lei 14.133/21.

Multa, nos termos do item 13, viii, ix-d, do Contrato nº 002/2024, tendo sido constatadas infrações enquadradas nos itens 06 (grau 03) e 08 (grau 02)¹ da Tabela 2, totalizando 1,2% sobre o valor mensal do contrato, conforme Tabela 1, ou seja, R\$187,80 (cento e oitenta e sete reais e oitenta centavos), conforme enquadramento da falha apurada nos incisos I e II do art. 155 da Lei 14.133/21.

Restando o total da multa aplicável em R\$ 3.198,28 (três mil, cento e noventa e oito reais e vinte e oito centavos).

1 Item 06 – Deixar de zelar pelas instalações da CONTRATANTE utilizadas, por item e por dia;
Item 08 – Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;

Câmara da Estância de Atibaia

Subsidiariamente, recomenda-se a aplicação de advertência, considerando o histórico da empresa, que não apresenta reincidência e cuja conduta, neste caso, não demonstrou dolo, tratando-se de sua única falha contratual registrada.

Nota-se que não há previsão contratual para aplicação de multa mais incisiva, de caráter punitivo, em casos como o presente. Assim, recomenda-se que, em contratos futuros, haja previsão de multa em casos de falha grave ou que venha a causar prejuízos materiais ou imateriais à administração, no valor de 10% do contrato.

Por não contar com nenhum membro especialista em Direito Administrativo e/ou na área contábil, esta comissão recomenda a emissão de parecer jurídico sobre este relatório, e, se compromete, caso sejam identificadas falhas — especialmente quanto à aplicação da multa — a realizar as devidas correções ou esclarecer eventuais novos apontamentos que venham a surgir.

Estas são as conclusões e recomendações da Comissão, sem prejuízo de outras interpretações e sanções que possam ser aplicadas pela Mesa Diretora em julgamento.

Encaminha-se à Mesa Diretora para JULGAMENTO.

DIEGO HENRIQUE MELO GUIMARÃES

Membro Vogal da Comissão Processante

WILLIAM NUNES DE ALMEIDA

Secretário da Comissão Processante

JEFERSON LOPES ZACCO

Presidente da Comissão Processante



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8038-7523-9D25-507D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA (CPF 106.XXX.XXX-83) em 30/07/2025 12:02:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/8038-7523-9D25-507D>